



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IL 0002 Cred Medico Plantonista

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0030/2019 INEXIGIBILIDADE N° 0002/2019

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL”

O Município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, **através do Fundo Municipal de Saúde**, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus Anexos:

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviço Médico Plantonista Presencial, para o Pronto Atendimento Médico Municipal**, do Município de Xanxerê, de acordo com o item 02 do presente.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Procedimentos:

Procedimentos/Especificações	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida
Medico Plantonista Presencial com carga horária (turno) de 06 (seis) horas para a Unidade de Pronto Atendimento.	--	R\$ 100,00 p/hora - Sendo R\$ 600,00 por Plantão
Medico Plantonista Presencial com carga horária (turno) de 06 (seis) horas <u>em feriados</u> , para a Unidade de Pronto Atendimento.	--	R\$ 120,00 p/hora - Sendo R\$ 720,00 por Plantão

2.2. A quantidade mensal estimada de horas contratadas é de aproximadamente 560 (quinhentas e sessenta) horas, sendo variáveis, mas limitadas aos valores previstos no Edital.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. DA REMUNERAÇÃO:

- 4.1. A remuneração devida aos prestadores credenciados será o produto dos procedimentos autorizadas, considerando-se o valor descrito no item 2 deste Edital;
- 4.2. O Valor estimado mensal do presente edital é de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

5. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1. O pagamento das horas trabalhadas do(s) Médico(s) Plantonista(s) será(ão) efetuados através da escala de plantão, assinada pelo coordenador do Pronto Atendimento e com ciência do prestador do Serviço;
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme cronograma de pagamento nº 013/2019, após o recebimento da produção mensal, confirmação das horas trabalhadas e emissão da nota fiscal.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O Credenciamento será exclusivo aos profissionais que **NÃO** fazem parte da Rede de Atenção Básica de Saúde de Xanxerê.
- 6.2. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital;
- 6.3. Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar, indicação do(s) profissional(is) e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
 - b) Cópia do Contrato Social, declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
 - c) Cópia do Diploma de Especialização do Profissional;
 - d) Cópia da Inscrição/Registro do profissional (**físico e jurídico**) no respectivo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CRM/SC);
 - e) Certificado de Regularidade da empresa junto ao CRM/SC; (caso não possuir terá um prazo de 60 (sessenta dias) para regularização e entrega);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Comprovação que o Profissional indicado na proposta, faz parte do quadro permanente da proponente. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço autenticado em cartório ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- i) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Alvará de Licença Sanitária em vigência ou Justificativa Técnica de Dispensa de Alvará Sanitário;
- n) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).
- o) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III).

7.2. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento;

7.3. Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento);

7.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0002/2019
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7.5. A conferência da documentação requerida será realizada pelo setor de licitações;

7.6. Uma vez homologada o credenciamento, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de cinco dias após o recebimento da convocação, acarretará na anulação do credenciamento, sob pena de aplicações de sanções previstas em lei.

8. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

8.1. Os serviços de Médico Plantonista deverão ser realizados na **Unidade do Pronto Atendimento do Município de Xanxerê**, em escala de plantão de 06 (seis) horas (em dias normais e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

feriados), conforme horários, escala/regime de plantão pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e ciência do prestador do serviço;

- 8.2. Os plantões do Pronto Atendimento, consistem em plantões de 06 horas de domingo a domingo, sendo o horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 07h as 13h; das 13h às 19h e das 19h às 01h e nos sábados, domingos e feriados das 13h às 19 e das 19h às 01h, através de demanda espontânea;
- 8.3. A quantidade mensal de horas para a Unidade do Pronto Atendimento é de aproximadamente 560 (quinhentas e sessenta) horas, sendo que o serviço prestado nesta Unidade não poderá haver interrupção de escala de acordo com o horário de funcionamento do Pronto Atendimento;
- 8.4. A Vigência do Edital de Credenciamento será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 8.5. O Contrato de Prestação de Serviços terá sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto no Art. 57, II, da Lei de Licitações;
- 8.6. A quantidade de procedimentos contratados poderão ser alterados no decorrer do contrato, em virtude da homologação de inscrições de novos prestadores;
- 8.7. Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, a Secretaria de Saúde, fará rodízio dos prestadores credenciados a cada 90 (noventa) dias.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2019. Recursos próprios e MAC (Red. 11, 14 e 17).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Para os Serviços de Médico Plantonista, os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os plantões no Pronto Atendimento, devem obrigatoriamente serem feitos no sistema de informatização adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, para tanto será criado usuário de acesso para cada profissional Médico;
- 10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;
- 10.3. As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo I);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10.4. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada via fax (049) 3441 8542, ou através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br;

10.5. O presente Edital de Credenciamento somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

10.6. Fazem parte do presente Edital:

10.6.1. Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

10.6.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

10.6.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

10.6.4. Anexo IV - Modelo de Proposta.

Xanxerê-SC, em 11 de fevereiro de 2019.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, 35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n.º 811.089.909-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

E **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx**, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de **Pessoas Jurídicas para prestação de serviço Médico Plantonista Presencial, para o Pronto Atendimento Médico Municipal**, com o Dr. (a) CRM-SC n.º....., do Município de Xanxerê, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0030/2019 - Inexigibilidade de Licitação n.º 0002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado mensal do presente Contrato é de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), sendo:

Procedimentos/Especificações	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida
Medico Plantonista Presencial com carga horária (turno) de 06 (seis) horas para a Unidade de Pronto Atendimento.	--	R\$ 100,00 p/hora - sendo R\$ 600,00 por Plantão
Medico Plantonista Presencial com carga horária (turno) de 06 (seis) horas <u>em feriados</u> , para a Unidade de Pronto Atendimento.	--	R\$ 120,00 p/hora - sendo R\$ 720,00 por Plantão

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas ao valor e quantidade acima descrito, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente nº, Agência nº, Banco xxxx, conforme cronograma de pagamento nº 013/2019, após o recebimento da produção mensal, confirmação das horas trabalhadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;
- b) O pagamento das horas trabalhadas do(s) Médico(s) Plantonista(s) será(ão) efetuados através da escala de plantão, assinada pelo coordenador do Pronto Atendimento e com ciência do prestador do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de Médico Plantonista deverão ser realizados na Unidade do Pronto Atendimento do Município de Xanxerê, em escala de plantão de 06 (seis) horas, conforme horários, escala/regime de plantão pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com ciência do prestador do serviço;
- b) Na ocorrência de troca ou alterações de plantões deverão ser solicitadas por escrito ao Coordenador do PA (Pronto Atendimento) que será anexada a escala de plantão para posterior conferência e autorização de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
- c) Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- d) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas, no estabelecimento da contratada e/ou em Unidade Hospitalar credenciada pelo Sistema Único de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento de Xanxerê;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- c) Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo profissional indicado no Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) A contratada só poderá delegar a outro profissional médico, para a realização dos serviços na sua escala de plantão, se o mesmo tiver contrato de prestação de serviços (Credenciado), vigente com a Secretaria de Saúde/Município de Xanxerê;
- e) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- f) O pagamento das horas trabalhadas será feito através da escala de plantão, assinada pelo coordenador do pronto atendimento, e com a ciência do prestado serviço;
- g) Para os serviços de Médico Plantonista:
- i. Fazer uso, quando necessário de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico a vida;
 - ii. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário;
 - iii. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, ficha de transferência, encaminhamentos para serviços, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - iv. Os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os plantões no Pronto Atendimento, devem obrigatoriamente serem feitos no sistema de informatização adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, para tanto será criado usuário de acesso para cada profissional Médico;
 - v. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho, do Ministério de Saúde e Conselho de Medicina;
 - vi. Na ocorrência de troca ou alterações de plantões deverão ser solicitadas por escrito ao Coordenador do PA (Pronto Atendimento) que será anexada a escala de plantão para posterior conferência e autorização de pagamento;
- h) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- i) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- k) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- l) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento - Inexigibilidade nº 0002/2019;
- m) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- n) Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- o) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- p) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- q) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê.
- r) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 3. Razões de interesse do serviço público;
 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
1. Advertência;
 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da dotação orçamentária de 2018. Recursos próprios e MAC (Red. 11 e 22).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, caberá a Sra. Cristiane Ortiz da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0001/2018, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, de de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratante

XXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ Nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar
toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Xanxerê-SC, de de 2019.

À
 Comissão de Licitações
 Prefeitura Municipal de Xanxerê

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa .. estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem por meio deste solicitar o Credenciamento, no Processo Licitatório nº 0030/2019, Inexigibilidade nº 0002/2019 do (s) profissional (is) abaixo:

Dr.(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Especialidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CRM nº

Para os seguintes serviços/procedimentos: **(especificar para quais itens do edital está se credenciando)**

Procedimentos/Especificações	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida
Medico Plantonista Presencial com carga horária (turno) de 06 (seis) horas para a Unidade de Pronto Atendimento.	--	R\$ 100,00 p/hora - Sendo R\$ 600,00 por Plantão
Medico Plantonista Presencial com carga horária (turno) de 06 (seis) horas <u>em feriados</u>, para a Unidade de Pronto Atendimento.	--	R\$ 120,00 p/hora - Sendo R\$ 720,00 por Plantão

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social
(assinatura e carimbo)